



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Apresenta Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 29/2025, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Mesa Diretora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legislativas, de acordo com o Inciso IV Artigo 193, do Regimento Interno desta Casa, propõe ao Projeto em análise, de autoria do Poder Executivo, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º.- Fica, através desta emenda, modificado aos Incisos I, III, IV, X do § 3º do art. 49 deste Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49 – Omissis...

§ 3º – Omissis...

I – até 60 (sessenta) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará, mediante ofício, a Câmara Municipal as justificativas do impedimento correlacionando número da emenda, impedimento técnico identificado e fundamento previsto no § 2º do Art. 48.

II – omissis...

III – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no Inciso II deste parágrafo, a Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo o consolidado dos remanejamentos apontados no Inciso II deste parágrafo;

IV – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no Inciso III deste parágrafo, na hipótese do remanejamento demandar ajuste no objeto da emenda ou necessidade de autorização para abertura de crédito especial, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em atendimento à mencionada indicação do Poder Legislativo;

V – Omissis...

VI – Omissis...

VII – Omissis...

VIII – Omissis...

IX – Omissis...

X – se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos neste parágrafo, caberá à Mesa Diretora readequar as emendas para sanar quaisquer impedimentos técnicos.”

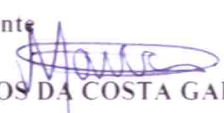
Art. 2º.- Revogam-se as disposições em contrário.

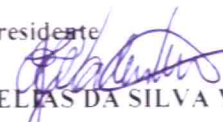
Sala das Sessões, 23 de junho de 2025.

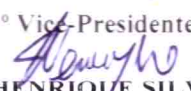
JUSTIFICATIVA: Acreditamos que não há necessidade de prazos mais longos pois isso poderia tardar as execuções das emendas. Quanto ao impedimento técnico de emendas de autoria de vereadores fora do exercício de mandato, acreditamos que a prerrogativa de readequação ainda seja de competência do Poder Legislativo.


Vereador VINICIUS MACHADO


Vereadora ANA CRISTINA DOS SANTOS ROMÃO

Presidente

Vereador MARCOS DA COSTA GARCIA

1º Vice-Presidente

Vereador JUNIO ELIAS DA SILVA VALENTIM

2º Vice-Presidente

Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

1º Secretário

Vereador FLÁVIO ALVES DE SOUSA

2º Secretário

Tesoureiro